



CONGRESSO NACIONAL

MPV 875
00027

ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 2019

Autor
Sr. Rogério Correia

Partido
PT

1. ___ SUPRESSIVA 2. ___ SUBSTITUTIVA 3. X MODIFICATIVA 4. X ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o §1º e inclui o § 7º no art. 1º da Medida Provisória nº 875, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

”Art. 1º

“§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do *caput* do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município. ” (NR)

.....

§ 7º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário cessará quando iniciarem as indenizações às famílias atingidas, por quem tiver dado causa à calamidade, após a homologação pela Justiça Federal”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa garantir o fortalecimento da medida protetiva às famílias atingidas pelo rompimento da barragem da Vale no Município de Brumadinho. Pela proposição, o auxílio consistirá no pagamento de parcelas mensais correspondentes ao salário mínimo por família, que deverão ser pagos até que sejam iniciados os pagamentos das indenizações determinadas pela Justiça Federal para todos os atingidos pela tragédia.

Dessa forma, reforçamos a relevância e a pertinência da matéria, possibilitando uma mitigação parcial às famílias duramente atingidas pelo rompimento da barragem de minérios, proporcionando o recebimento de um valor mais justo para a população que foi afetada pelas perdas materiais e humanas.

Como os valores desembolsados pelo Ministério da Cidadania deverão ser ressarcidos pela empresa que deu causa ao rompimento da barragem, haverá a recomposição do orçamento desse

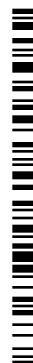


CD/19651.86517-37

órgão, não caracterizando prejuízo à sua atuação ou mesmo afetando a realização de outras ações sociais do Ministério.

PARLAMENTAR

**Deputado Rogério Correia
PT/MG**



CD/19651.86517-37